
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA.....



DECRETO

	MUNICÍPIO DE LAJE CONSOLIDADO - ADMINISTRAÇÃO BAHIA 13.825.492/0001-04 Decreto Nº 0000478/2021 SETEMBRO / 2021
--	---

DECRETO Nº 0000478/2021, 28 de setembro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO		
2.003 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE GOV. DESENV. ECON. E TURISMO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	25.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GOV. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO		
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		35.000,00
Total da Unidade		65.000,00
3020 - GABINETE DO PREFEITO		
2.007 - PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	5.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		10.000,00
3030 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2.008 - PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		10.000,00
3040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2.010 - ADMINISTRAÇÃO DO PASEP		
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 00	15.000,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 42	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		25.000,00
2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	145.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	55.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		235.000,00
2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	1.500,00
Total do Projeto/Atividade		6.500,00
Total da Unidade		266.500,00
3071 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.039 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS		
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	1.500,00
Total do Projeto/Atividade		1.500,00
2.040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		15.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
Total da Unidade		21.500,00
3072 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.052 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	9.000,00
Total do Projeto/Atividade		9.000,00
2.053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
2.096 - GESTÃO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31309300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	5.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	40.000,00



MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO - ADMINISTRAÇÃO
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000478/2021
SETEMBRO / 2021

3072 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.096 - GESTÃO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 28	2.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 29	10.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	25.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		102.000,00
Total da Unidade		121.000,00
3080 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 42	70.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	49.000,00
Total do Projeto/Atividade		119.000,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		50.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		15.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	35.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	35.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		92.000,00
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	60.000,00
31909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		70.000,00
Total da Unidade		376.000,00
3090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.034 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	1.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	11.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	11.000,00
Total do Projeto/Atividade		23.000,00
Total da Unidade		23.000,00
Total		893.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64.

Dotações Anuladas

3010 - SECRETARIA DE GOVERNO, DESEN. ECON. E TURISMO		
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	2.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GOV. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO		
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	5.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 42	3.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		14.000,00
3020 - GABINETE DO PREFEITO		
2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	3.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	2.500,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	2.500,00
Total do Projeto/Atividade		8.000,00
2.007 - PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00



MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO - ADMINISTRAÇÃO
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000478/2021
SETEMBRO / 2021

3020 - GABINETE DO PREFEITO		
Total da Unidade		18.000,00
3030 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2.008 - PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	2.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	1.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 00	1.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	500,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 42	500,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	2.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	500,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 42	500,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	500,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 42	500,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	6.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 42	500,00
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 00	500,00
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 42	500,00
33904900000 - Auxílio-Transporte	Fonte: 42	500,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	500,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	800,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 42	500,00
Total do Projeto/Atividade		14.800,00
Total da Unidade		19.800,00
3040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2.011 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA		
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 00	5.000,00
46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	Fonte: 00	25.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
2.012 - PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	200.000,00
Total do Projeto/Atividade		200.000,00
2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	5.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 42	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 42	1.500,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 24	7.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	16.200,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 42	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		69.700,00
Total da Unidade		299.700,00
3071 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.039 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 29	500,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	1.500,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	500,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	500,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	500,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 29	500,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	500,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 29	500,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	500,00
Total do Projeto/Atividade		2.500,00
2.040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	4.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	5.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 00	2.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 29	500,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 29	500,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 42	500,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	500,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 29	500,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 42	500,00
Total do Projeto/Atividade		15.000,00



MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO - ADMINISTRAÇÃO
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000478/2021
SETEMBRO / 2021

3071 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1.018 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		2.000,00
Total da Unidade		23.500,00
3072 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.096 - GESTÃO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 28	4.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 28	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 28	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		34.000,00
2.100 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	5.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 28	5.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	5.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 00	5.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 28	5.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 29	5.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	5.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 28	5.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 28	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 28	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		75.000,00
2.052 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 29	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 29	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
Total da Unidade		119.000,00
3080 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
2.033 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		60.000,00
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	10.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	10.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 24	10.000,00
45906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		40.000,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	10.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	10.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 24	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		75.000,00
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	49.000,00
Total do Projeto/Atividade		49.000,00
1.011 - AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 00	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 00	6.000,00
Total do Projeto/Atividade		7.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	70.000,00
Total do Projeto/Atividade		70.000,00



**MUNICÍPIO DE LAJE
CONSOLIDADO - ADMINISTRAÇÃO
BAHIA
13.825.492/0001-04
Decreto Nº 0000478/2021
SETEMBRO / 2021**

3080 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		15.000,00
2.030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
Total da Unidade		376.000,00
3090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	8.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		23.000,00
Total da Unidade		23.000,00
Total		893.000,00

Artigo 3º. - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2021

PROTOCOLO Nº 2470/2021

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte, de um de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 CEP 45-490-000, Laje-Ba conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços o futuro e eventual, fornecimento de materiais de consumo para a segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação e fornecimento de materiais de comunicação visual, para sinalização dos ambientes escolares no retorno as aulas no Município de Laje por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 20/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 023/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **TIME RACE PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na AV Fiscal João Militão nº 175, Bairro Tropical – Cep 32.070-570, Contagem – MG representada neste ato por seu representante legal, Srº **Daniel Alves da Silva** identidade nº MG 14.931.264 SSP/MG e CPF nº 086.862.596-50 CNPJ sob. nº **33.363.007/0001-27** para os seguintes Item (S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL COM IMAGENS E/OU TEXTOS A ESCOLHER, 0,08 MATERIAL BRAdesivo impressão digital com imagens e/ou textos a escolher, 0,08 material brilho liner 100g.	SERIANA	M²	50	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
2	ADESIVO MEDINDO 20X20CM COM IMPRESSÃO DIGITAL MARCANDO DISTANCIAMENTO SOCIAL PAdesivo medindo 20x20cm com impressão digital marcando distanciamento social para colar no chão. Com laminação transparente para proteção da imagem, 0,08 material brilho liner 100g.	SERIANA	UND	3.000	R\$ 2,32	R\$ 6.960,00
3	ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL TIPO CARTAZ MEDINDO 20X30CM		UND	70	R\$ 4,53	R\$ 317,10

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde
nº 005, de 04 de Janeiro de 2021



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
	COM TEXTOS E ILUSTRADESIVOS em impressão digital tipo cartaz medindo 20x30cm com textos e ilustrações educativas, 0,08 material brilho liner 100g.	SERIANA				
4	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL	SERIANA	Mt	50	R\$ 49,99	R\$ 2.499,50
6	PROTETOR FACIAL - FACE SHIELD TAMANHO ADULTO, PELÍCULA DE PETG 99% DE TRANSPARÊNProtetor Facial - Face Shield tamanho adulto, película de PetG 99% de transparência com elástico ajustável para uso individual.	SERIANA	UND	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
7	SQUEEZE DE PLÁSTICO 500ML PERSONALIZADO COM A MARCA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PASqueeze de plástico 500ml personalizado com a marca da Secretaria de Educação para uso individual do aluno.	SPEC	UND	5.000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00

TOTAL: R\$ 32.776,10 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)


Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 023/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliana de Jesus Santos
Secretaria de Saúde
de 04 de Janeiro de 2021



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

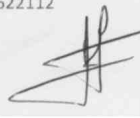
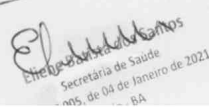
4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontinuará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



Secretaria de Saúde
05, de 04 de Janeiro de 2021
BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.


5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eliete Santos dos Santos
Secretaria de Saúde
28 de Setembro de 2021



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.


7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


Eleni Patrícia Santos
Secretária de Saúde
Rua nº 005, de 01 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Cláudio dos Santos
Secretaria de Saúde
Doc. nº 005, de 04 de Janeiro de 2021
Laje - BA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 21 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIENE BÁTISTA DOS SANTOS
Órgão Responsável

TIME RACE PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Representante legal: Daniel Alves da Silva
Cl: MG 15.505.674 e CPF: 086.862.596-50
CNPJ 33.363.007/0001-27

DANIEL ALVES DA
SILVA:086862596
50

Assinado de forma digital por
DANIEL ALVES DA
SILVA:08686259650
Dados: 2021.09.21 15:46:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana

CPF: 088.256.965-23

NOME: Bomfim

CPF: 007.662.455-04

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112